

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO
ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL**

Processo n.º 5087558-91.2022.8.21.0001

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação
Judicial, em que é Recuperanda a empresa **IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, em atendimento a intimação de ev. 429, expor e requerer o
que segue.

Este d. Juízo, à decisão de ev. 429 determinou a intimação da
Administradora Judicial a respeito do pedido de ev. 425, por meio do qual o
Recuperanda pleiteou a reconsideração da decisão de ev. 413, quanto à
declaração de ineficácia da cláusula de liberação de garantias com relação aos
credores que não anuíram expressamente, sob a alegação de que o plano foi
tacitamente aprovado, de modo que todos os credores concordaram com o PRJ,
não podendo, agora, ser modificado.

Com a máxima *vênia*, independentemente das razões aduzidas pela Recuperanda, não há na lei pedido de reconsideração¹, de modo que, querendo, a Recuperanda deveria insurgir-se contra a decisão por meio do(s) recurso(s) cabíveis.

De qualquer forma, é de se dizer que o Juízo pode e deve, em qualquer plano aprovado pelos credores, realizar o controle de legalidade, de modo que a decisão não merece reparo, e deve ser mantida tal como lançada.

ANTE O EXPOSTO, requer a rejeição do requerimento pleiteado pela Recuperanda no Ev. 425, seja porque incabível o pedido, seja porque correta a r. decisão.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

¹ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. (TJ/RS - Recurso Inominado, Nº 50084102520238214001, Terceira Vice-Presidência, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 28-11-2024)